



**Atualização - TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO Nº 23341.000111.2025-17**

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 08.202.514/0001-31.

A União, por intermédio do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, Campus Pelotas Visconde da Graça (CaVG), com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791 – Sanga Funda – CEP: 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Marcos André Betemps Vaz da Silva, nomeado pela Portaria nº 1171/2021, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU de 01 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1516517, em observância ao que consta no Processo n.º 23341.000111.2025-17, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo n.º 23163.000894.2021-11, de acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, § 4º do artigo 57 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e demais normas que regem a espécie, resolve apostilar o Contrato n.º 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **repactuação do Contrato nº 03/2021**, conforme disposto em sua Cláusula Sexta, a partir de 01º de março de 2025, em virtude da **celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, firmada entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do RS**, CNPJ: 94.067.758/0001-90 e o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e Fretamento do Estado do RS**, CNPJ: 95.122.545/0001-87, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no dia 09/12/2024, sob o número **RS004627/2024**; e da **celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, firmada entre o **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional do Estado do Rio Grande do Sul**, CNPJ: 04.418.876/0001-03 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do RS**, CNPJ: 94.067.758/0001-90, registrada no MTE no dia 21/10/2024, sob o número **RS003902/2024**. Ambas CCT's têm vigência no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e data-base da categoria em 01º de junho, conforme constante na Cláusula Primeira da CCT, correspondentes à majoração dos preços no percentual de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o valor global contratado.

1.2 Constitui também objeto do presente termo a inclusão de nova dotação orçamentária para fazer frente à despesa do exercício de 2025, do Contrato nº 03/2021, em face à observância do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A repactuação esta fundamentada nas CCT celebrada entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do RS**, CNPJ: 94.067.758/0001-90 e o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e Fretamento do Estado do RS**, CNPJ: 95.122.545/0001-87, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no dia 09/12/2024, sob o número **RS004627/2024**; e na CCT celebrada entre o **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal, Interestadual e Internacional do Estado do Rio Grande do Sul**, CNPJ: 04.418.876/0001-03 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do RS**, CNPJ: 94.067.758/0001-90, registrada no MTE no dia 21/10/2024, sob o número **RS003902/2024**, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, atendendo ao disposto no §8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o §4º do artigo 57 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.2 A fundamentação legal da inclusão de nova dotação orçamentária para fazer frente à despesa do exercício de 2025 está amparada pelo artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor total do presente Termo de Apostilamento é de R\$* 9.817,81 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos);

3.2 O valor global do contrato, considerando a prestação de serviços, diárias e horas extras, passará de R\$ 280.820,84 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 294.001,62 (duzentos e noventa e quatro mil, um real e sessenta e dois centavos).

3.3 O valor global do contrato, considerando apenas a prestação de serviços, passará de R\$ 182.218,46 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 189.938,64 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3.4 O valor mensal do contrato, considerando a prestação de serviços, diárias e horas extras, passará de R\$ 23.401,74 (vinte e três mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 24.500,13 (vinte e quatro mil, quinhentos reais e treze centavos).

3.5 O valor mensal do contrato, considerado apenas a prestação de serviços, passará de R\$ 15.184,88 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 15.828,22 (quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

3.6 O valor das horas extras e diárias é estimativo, sendo pago à Contratada apenas o que for efetivamente realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES RETROATIVOS

4.1 Considerando que os efeitos financeiros **retroativos** da repactuação são a partir de 01º de junho de 2024, há uma **diferença a favor da Contratada no valor de R\$ 5.957,77* (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, considerando as diferenças relativas à prestação de serviços, horas extras e abono, referente ao período de 01º de junho de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, conforme tabela a seguir:

Tabela I - Repactuação dos preços do contrato

Repactuação ao CT 03/2021 - Pagamentos retroativos repactuados*						
Valores para pagamentos retroativo						
REFERÊNCIA	MÊS	FATO GERADOR	VALOR FATURADO (ANTIGO)	VALOR FATURADO (REPACTUADO) APLICAÇÃO DE ÍNDICE***	NÚMERO DE DIAS**	DIFERENÇAS
2024	junho	CCTRS004627/2024	R\$ 14.654,09	R\$ 14.730,98	30	R\$ 76,89
2024	julho	CCTRS004627/2024	R\$ 14.730,12	R\$ 14.807,41	30	R\$ 77,29
2024	agosto	CCTRS004627/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 14.654,77	30	R\$ 76,50
2024	setembro	CCTRS004627/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 14.654,77	30	R\$ 76,50

2024	outubro	CCTs RS003902/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 15.195,91	30	R\$ 617,64
2024	novembro	CCTs RS003902/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 15.195,91	30	R\$ 617,64
2024	dezembro	CCTs RS003902/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 15.195,91	30	R\$ 617,64
2025	janeiro	CCTs RS003902/2024	R\$ 14.578,27	R\$ 15.195,91	30	R\$ 617,64
2025	fevereiro	CCTs RS003902/2024	R\$ 8.807,64	R\$ 9.180,80	30	R\$ 373,16
Subtotal 1.1 - valores para pagamento retroativo 06/2024 a 02/2025 (sem considerar h. Extras e abono)*						R\$3.150,90
Subtotal 1.2 - valores para pagamento retroativo (h.extra)						R\$561,22
Subtotal 1.3 - valores para pagamento retroativo (abono)						R\$2.245,65
Subtotal 1.4 - valores para pagamento retroativo (soma de 1.1 a 1.3)*						R\$ 5.957,77

4.2 O pagamento dos valores retroativos deverá ser efetuado em uma única parcela, mediante emissão de nota de reforço de empenho e nota fiscal emitida pela CONTRATADA após AUTORIZAÇÃO pelo Instituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES FUTUROS

5.1 Considerando que os efeitos financeiros **futuros** da repactuação são a partir de 01º de março de 2025, há uma **diferença até o fim da vigência do contrato no valor de R\$ 3.860,04 (três mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, referente ao período de 01º de março de 2025 à 31 de agosto de 2025, data do encerramento da vigência atual do Contrato, conforme tabela a seguir:

Tabela II - Repactuação dos preços do contrato

Repactuação ao Contrato nº 03/2021 - Valores repactuados para pagamentos futuros						
REFERÊNCIA	MÊS	FATO GERADOR	VALOR INICIAL	VALOR REPACTUADO	NÚMERO DE DIAS	DIFERENÇAS
2025	março	CCTs RS003902/2024	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34
2025	abril	CCTs RS003902/2024	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34
2025	maio	CCTs RS003902/2024	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34
2025	junho	CCTs	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34

		RS003902/2024				
2025	julho	CCTs RS003902/2024	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34
2025	agosto	CCTs RS003902/2024	R\$15.184,88	R\$15.828,22	30	R\$643,34
Subtotal 2 - diferenças até o fim do Contrato						R\$3.860,04

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR A SER APOSTILADO

6.1 Considerando os efeitos financeiros da repactuação, o **impacto no contrato a ser apostilado corresponde ao valor de R\$ 9.817,81 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)**, referente ao período de 01º de junho de 2024 à 31 de agosto de 2025, data do encerramento da vigência atual do Contrato, conforme tabela a seguir:

Tabela III - Repactuação dos preços do contrato

Repactuação ao CT 03/2021 - Impacto Total da Repactuação	
Percentual de reajustamento face à repactuação	4,24%
Total - Impacto ao Contrato - Valor Total a ser apostilado*	R\$ 9.817,81

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

7.1* O valor para pagamento retroativo à Contratada foi atualizado após o conhecimento das diferenças das glosas realizadas, tendo como referência o percentual de reajuste, comparando-se o valor antigo e o valor repactuado do Contrato, assim como os valores efetivamente faturados (antigo e futuro do Contrato), no que se refere ao período de junho/2024 a fevereiro/2025. Planilha de cálculo referente ao valor atualizado para pagamento retroativo foi anexada ao processo nº SUAP nº 23341.000111.2025-17 e será encaminhada à Contratada.

7.2* Em razão da atualização do valor retroativo do Contrato, conforme Cláusula 7.1 deste Termo de Apostilamento, o valor total do documento também foi atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO

8.1 É parte integrante do presente Termo, em substituição à anteriormente vigente, a **planilha de custos e formação de preços**, ajustada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 14.700,08 (quatorze mil, setecentos reais e oito centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

9.2 A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Em decorrência da emissão do Empenho relativo ao exercício de 2025, informamos abaixo a Dotação Orçamentária do referido exercício:

10.1.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Plano Interno: L20RLP0112N; PTRES: 231512, Elemento de Despesa: 339037, Fonte: 1000000000, Empenho: 2025NE000013, Unidade Gestora: 151895, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporada a presente APOSTILA ao respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Este Termo passa a ter validade e eficácia na data de sua assinatura, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Assinado eletronicamente)

Cristian Leiria da Rosa

Responsável pelos procedimentos contratuais

Informo que há recursos orçamentários disponíveis para a realização do apostilamento.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo dos Santos Martinez

em substituição à

Romulo Duarte Paulsen

Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento

Autorizado, devendo a instituição observar toda a legislação pertinente à matéria.

(Assinado eletronicamente)

Marcos André Betemps Vaz da Silva

Diretor-Geral

Campus Pelotas Visconde da Graça

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristian Leiria da Rosa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 16/04/2025 11:04:14.
- **Rodrigo dos Santos Martinez, COORDENADOR(A) - FG0002 - VG-COC**, em 16/04/2025 23:06:55.
- **Marcos Andre Betemps Vaz da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - VG-DIRGER**, em 16/04/2025 12:24:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341041

Código de Autenticação: 1fcdd99961

